



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 15586.000691/2007-60  
**Recurso n°** 003.480 De Ofício  
**Acórdão n°** 2302-003.480 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 05 de novembro de 2014  
**Matéria** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NFLD  
**Recorrente** DRJ NO RIO DE JANEIRO I  
**Interessado** CASA ITALIA LTDA ME

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**  
Período de apuração: 01/03/2000 a 31/12/2006

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES.

A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado de impostos e contribuições, dentre eles a contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam a Lei Complementar nº 84/96, os artigos 22 e 22-A da Lei nº 8.212./91 e o art. 25 da Lei nº 8.870/94.

Recurso de Ofício Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª TO/3ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF/MF/DF, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, que reconheceu a improcedência do lançamento, porque estando a recorrente incluída na sistemática do SIMPLES, não se encontrava obrigada ao recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito.

Liége Lacroix Thomasi – Presidente de Turma.

Arlindo da Costa e Silva - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Liége Lacroix Thomasi (Presidente de Turma), Leonardo Henrique Pires Lopes (Vice-presidente de turma),

André Luís Mársico Lombardi, Juliana Campos de Carvalho Cruz, Leo Meirelles do Amaral e Arlindo da Costa e Silva.

CÓPIA

## Relatório

Período de apuração: 01/03/2000 a 31/12/2006.

Data da lavratura da NFLD: 26/09/2007.

Data da Ciência da NFLD: 26/09/2007.

Tem-se em pauta Recurso de Ofício interposto pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I/RJ, em face de Decisão Administrativa de 1ª Instância por esta proferida que reconheceu a improcedência do lançamento aviado na NFLD nº 37.019.317-2, de 26/09/2007.

De acordo com o Relatório Fiscal da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, trata-se de crédito tributário relativo a contribuições destinadas à Seguridade Social e a Outras Entidades (Terceiros), compreendendo o período de 03/2000 a 12/2006, referente à:

- Contribuição da Empresa incidente sobre às remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados e contribuintes individuais, apurados através das informações prestadas em GFIP;
- Contribuição da Empresa destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho — RAT;
- Contribuição da Empresa incidente sobre os valores pagos decorrentes de serviços prestados por cooperados, intermediados por cooperativa de trabalho, apurados sobre as notas fiscais/faturas emitidas pela Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico;
- Contribuição da Empresa destinada a Outras Entidades: Salário Educação, INCRA, SENAC, SESC e SEBRAE.

Informa ainda o Relatório Fiscal que a empresa regularmente inscrita no SIMPLES foi excluída pelo ADE DRF/VTA nº 72/2007, a fl. 889, com base no art. 14, II, da Lei 9.317/96, produzindo efeitos retroativos a partir de 17/01/2000.

Irresignado, o Sujeito Passivo ofereceu impugnação administrativa a fls. 893/961.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I/RJ proferiu decisão administrativa textualizada no Acórdão nº 12-19.606 -15ª Turma da

DRJ/RJ1, a fls. 997/1009, julgando improcedente o lançamento, exonerando o crédito tributário lançado e recorrendo de ofício de sua decisão.

O Sujeito Passivo foi cientificado da decisão de 1ª Instância no dia 29/07/2008, conforme Aviso de Recebimento a fl. 1015, deixando escoar o prazo legal sem oferecer Recurso Voluntário em face da decisão administrativa acima referida.

Relatados sumariamente os fatos de maior relevo.

## Voto

Conselheiro Arlindo da Costa e Silva, Relator.

### 1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade do Recurso de Ofício, dele conheço.

### 2. DO RECURSO DE OFÍCIO

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I/RJ proferiu decisão administrativa textualizada no Acórdão nº 12-19.606 -15ª Turma da DRJ/RJ1, a fls. 997/1009, julgando improcedente o lançamento e exonerando o crédito tributário lançado.

Não merece reparos a decisão de 1ª Instância.

Com efeito, dessaí do Relatório Fiscal da NFLD em debate que a empresa notificada houve-se por excluída do SIMPLES conforme o ADE DRF/VTA nº 72/2007, de 20/08/2007, a fl. 889, em função de a empresa ter incorrido em embaraço à Fiscalização, conforme Representação Administrativa Fiscal feita à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES.

Ocorre que o Notificado ofereceu impugnação administrativa em face da Representação Administrativa Fiscal, na qual culminou na sua exclusão do SIMPLES, sobrevindo naquele Processo Administrativo Fiscal Decisão Administrativa textualizada no Acórdão nº 19.480 – 8ª Turma da DRJ/RJOI, favorável à empresa interessada, cancelando o ADE DRF/VTA nº 72/2007, ratificando a manutenção da empresa em tela na sistemática do SIMPLES.

Diante de tal quadro, resulta que a Notificada, estando incluída na sistemática do SIMPLES, não se encontra obrigada ao recolhimento das contribuições previdenciárias de que trata a vertente Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, presentes nesta NFLD.

Nesse contexto, havendo sido a presente NFLD lavrada exclusivamente em razão de a Empresa fiscalizada ter sido excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, não persistindo mais a motivação do lançamento, indevido é o crédito tributário nele consignado, razão pela qual se nega provimento ao Recurso de Ofício.

### 3. CONCLUSÃO:

Pelos motivos expendidos, CONHEÇO do recurso de ofício para, no mérito,  
NEGAR-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

Arlindo da Costa e Silva. Relator.

CÓPIA